

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONSULTA PRÉVIA

*“Prestação de Serviços de Análises de Águas para Consumo Humano,
Águas de Origem Superficial/Subterrânea, Água para Reutilização e
Colheita e Análise de Águas Residuais”*

Valor Base: 37.474,12 €

Prazo de execução: 365 dias

Consulta Prévia nos termos da alínea b) do nº 1 do art.º 16º e Capítulo I, do título I da Parte II do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (retificado pela declaração de retificação n.º 25/2021, de 15 de junho) e pelo DL n.º 78/2022, de 07/11.

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

- 1. Disposições Gerais**
 - 1.1. Objeto
 - 1.2. Contrato
 - 2. Obrigações contratuais**
 - 2.1. Obrigações principais do prestador de serviços
 - 3. Prazo da prestação do serviço**
 - 4. Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**
 - 5. Dever de sigilo**
 - 5.1. Objeto do dever de sigilo
 - 6. Preço contratual**
 - 7. Condições de pagamento**
 - 8. Sanções contratuais**
 - 9. Força maior**
 - 10. Resolução por parte do contraente público**
 - 11. Resolução por parte do prestador de serviços**
 - 12. Foro competente**
 - 13. Subcontratação e cessão da posição contratual**
 - 14. Trabalhadores afetos à prestação de serviços**
 - 15. Comunicações e notificações**
 - 16. Contagem de prazos**
 - 17. Legislação aplicável**
 - 18. Especificações técnicas**
 - 18.1. Recolha e transporte de amostras de águas
 - 18.2. Elaboração de relatórios de análises
 - 18.3. Prazos
 - 18.4. Execução
- ANEXOS I; II; III; IV; V; VI; VII.**

1. Disposições Gerais

1.1. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a prestação de serviços de determinação analítica dos parâmetros da qualidade da água para consumo humano (PCQA, Plano Operacional de Controlo da Qualidade da Água e análises de verificação), incluindo transporte e emissão dos respetivos boletins, das águas brutas (naturais superficiais, naturais subterrâneas), de águas para reutilização, incluindo transporte e emissão dos respetivos boletins, e das águas residuais, incluindo a colheita de amostras, transporte e emissão dos respetivos boletins.

1.2. Contrato

1.2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos¹;

1.2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)** Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)** O presente Caderno de Encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

1.2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1.2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código

¹ Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos)

dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal¹.

2. Obrigações contratuais

2.1. Obrigações principais do prestador de serviços

2.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a)** Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta, de acordo com as especificações técnicas constantes deste caderno de encargos e em conformidade com a legislação aplicável em vigor à data da vigência do contrato;
- b)** Obrigação de executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, tal como descrito nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, sigilo, independência e zelo;
- c)** Obrigação de realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, sendo garantido pelo adjudicatário os preços unitários da proposta, o preço global da proposta, bem como os prazos previstos;
- d)** Obrigação de realizar reuniões técnicas com a entidade adjudicante, sempre que lhe seja solicitado e sujeitar-se à ação fiscalizadora dos SMCB;
- e)** Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f)** Obrigação de disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada e os meios de transporte necessários, de aforma a garantir uma correta prestação de serviço;

- g) Obrigação de proceder à entrega dos boletins analíticos devidamente preenchidos (designadamente com a data de colheita, data da entrada em laboratório, ponto de amostragem, origem, natureza da amostra, quantificação, resultados, apreciação dos resultados, entre outros) e automatizados por pontos de amostragem;
- h) Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.

2.1.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, equipamentos de proteção individual (EPI), de transporte e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.1.3. Na eventualidade de a prestação de serviços não estar a corresponder em termos do cumprimento de prazos e atividades definidas no Caderno de Encargos, poderá o contraente público exigir ao co-contrante o reforço da equipa e a aquisição de mais meios materiais, sem qualquer aumento do preço contratualizado.

3. Prazo de prestação do serviço

3.1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços, pelo prazo de 365 dias, a contar da data da assinatura do contrato.

3.2. A prestação de serviços terá a duração de 365 dias, caso não seja denunciada, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias e sem obrigação de indemnização.

3.3. A denúncia da prestação de serviços por qualquer das partes é efetuada, através de carta registada com aviso de receção, para as moradas indicadas no contrato.

4. Dever de sigilo

4.1. Objeto do dever de sigilo

- 4.1.1.** O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 4.1.2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 4.1.3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. Preço contratual

- 5.1.** O preço estimado do presente contrato é de €37.429,12 (trinta e sete mil quatrocentos e vinte e nove euros e doze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, resultando aquele valor da aplicação dos preços unitários à estimativa de serviços a realizar, podendo o mesmo sofrer alterações, para menos, em função do número real de análises que se venham a realizar no âmbito contratual.
- 5.2.** O número de análises e colheitas a efetuar no período contratual poderá sofrer alterações, em função das variações nos Planos Operacionais dos SMCB, como resultado de alterações legislativas e/ou regulamentares, recomendações da entidade reguladora do setor ou legislação aplicável ao setor, sem que haja alteração aos valores unitários acordados.
- 5.3.** O preço referido no número 51. inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo

as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, recolha de análises, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

5.4. O preço a que se refere o número 5.1. é pago da seguinte forma:

No final de cada mês é pago ao prestador de serviços a faturação referente aos serviços efetivamente realizados, resultando aquele valor da aplicação dos preços unitários às análises realizadas.

5.5. Não haverá lugar à revisão de preços durante o período de execução contratual, com exceção das situações legalmente previstas e aplicáveis ao âmbito do contrato.

6. Condições de pagamento

6.1. Os pagamentos ao prestador de serviço serão efetuados mediante a apresentação das faturas, as quais serão validadas pelas Serviços Municipalizados de Castelo Branco mediante conferência com os boletins analíticos emitidos pelo prestador de serviços, devidamente preenchidos com todos os itens indicados no Caderno de Encargos e automatizados por pontos de amostragem, os quais constituem condição essencial para a validação e emissão de declaração de aceitação da fatura.

6.2. A quantia devida pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, nos termos das condições de pagamento apresentadas pelo adjudicatário, deve ser paga no prazo de 30 a 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

6.3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelos Serviços Municipalizados, nos termos do ponto 6.1.

6.4. Em caso de discordância por parte dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Sanções contratuais

7.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco podem exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a)** Pelo incumprimento das obrigações contratuais identificadas no ponto 2.1.1., até ao valor de 10% do preço contratual.
- b)** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco podem exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20 % do preço contratual;
- c)** Ao valor da sanção pecuniária prevista na alínea anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do ponto 7.1, relativamente aos bens e serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução;
- d)** Na determinação da gravidade do incumprimento, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;

7.2. As sanções pecuniárias previstas no presente ponto não obstam a que os Serviços Municipalizados de Castelo Branco exijam uma indemnização pelo dano excedente.

8. Força maior

8.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

8.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do ponto anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

8.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a)* Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b)* Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)* Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)* Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e)* Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)* Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g)* Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

8.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

8.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9. Resolução por parte do contraente público

9.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador não cumprir as suas obrigações e se, após ter sido notificado desse incumprimento, uma vez decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, este não tiver sanado o não cumprimento, designadamente nos seguintes casos:

- a)** Incumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b)** Pelo atraso ou interrupção reiterada na prestação dos serviços contratados;
- c)** Pela não prestação dos serviços contratados;
- d)** Incumprimento das instruções de coordenação e supervisão dos Serviços Municipalizados.

9.2. Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo qualquer atraso no cumprimento de obrigações contratuais superior a 30 dias.

9.3. O contrato cessará imediatamente caso se verifique a suspensão da acreditação do prestador de serviços em relação aos parâmetros previstos no contrato.

9.4. O direito de resolução referido no número 9.1. exerce-se mediante declaração enviada por carta registada com aviso de receção ao prestador de serviços.

10. Resolução por parte do prestador de serviços

10.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a)** Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

10.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

10.3. Nos casos previstos na alínea *a)* do ponto 10.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este

último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

- 10.4.** A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

11. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

12. Trabalhadores afetos à prestação de serviços

- 12.1.** Os trabalhadores afetos à prestação do serviço cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.
- 12.2.** Os trabalhadores afetos à prestação do serviço cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da concessão.
- 12.3.** O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
- 12.4.** O disposto nos n.ºs 1 e 2 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

13. Seguros

- 13.1.** O Adjudicatário é obrigado a celebrar e a manter válido um seguro de responsabilidade civil profissional, garantindo a responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões praticadas no exercício da sua atividade conexa

com o objeto desta prestação de serviços, abrangendo quaisquer pessoas que se sirva na sua atividade.

13.2. O capital mínimo a assegurar é de 20% do valor anual do contrato.

13.3. Os SMCB podem, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos se seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la em 5 dias.

14. Comunicações e notificações

14.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

14.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

15. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

16. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

17. Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

18. Especificações técnicas

A prestação de serviços objeto do presente procedimento contempla o desenvolvimento dos trabalhos abaixo identificados, os quais deverão ser prestados de acordo com as

especificações técnicas infra indicadas, e em conformidade com a legislação legalmente aplicável à vigência do contrato, designadamente o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, pelo Decreto-Lei n.º 152/2017 e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021.

É de notar que todas as remissões existentes no presente Caderno de Encargos para o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua redação atualizada, deverão considerar-se efetuadas para as disposições correspondentes do diploma que proceda à transposição da Diretiva n.º 2013/51/EURATOM DO CONSELHO, de 22 de outubro de 2013, assim que o mesmo venha a produzir os seus efeitos na ordem jurídica interna.

18.1. Recolha e transporte de amostras de águas:

- a)** A recolha de amostras deverá ser realizada por técnicos de amostragem devidamente certificados para o efeito, por organismos de certificação acreditados ou reconhecidos pelo IPAC;
- b)** No caso de recolha de águas residuais, o adjudicatário deverá dispor de meios humanos e técnicos (GPS) para efetuar a aplicação de amostradores automáticos, para amostragem de 24 horas, e proceder à recolha de águas residuais afluentes e efluentes nos pontos previamente identificados, de forma autónoma, caso não seja possível o acompanhamento por parte dos funcionários ou colaboradores dos SMCB;
- c)** A entrega e receção de amostras e vasilhame devem ser efetuadas nas instalações dos SMCB, de acordo com o previsto nos pontos 18.3 c) e 14.4 b).

18.2. Elaboração de relatórios de análises:

- a)** Os resultados dos ensaios da água destinada ao consumo humano devem ser apresentados de acordo com o especificado no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, no que diz respeito à identificação do parâmetro, número mínimo de casas decimais indicadas no valor paramétrico e à unidade de expressão do resultado, na

ausência de outras normas que se sobreponham, nos prazos indicados no ponto 18.3;

- b)** Os resultados dos ensaios de águas residuais provenientes de fossas sépticas/ETAR's / industriais com licenças de descarga devem ser apresentados de acordo com o especificado na mesma, no que diz respeito à identificação do parâmetro, número mínimo de casas decimais indicadas nos valores limite de emissão e à unidade de expressão do resultado, na ausência de outras normas que se sobreponham;
- c)** No caso de se verificarem incumprimentos aos valores paramétricos, definidos no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, deverá o prestador de serviços comunicar os mesmos aos SMCB, via e-mail, para o endereço geral@sm-castelobranco.pt ou outros que posteriormente venha a ser indicado, de forma auditável e até ao fim do dia útil seguinte àquele em que tiveram conhecimento da sua ocorrência, dando cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 18.º do referido diploma legal;
- d)** Caso se verifiquem incumprimentos aos valores limite de emissão, estabelecidos nas licenças de descarga deverá o prestador de serviços comunicar os mesmos aos SMCB, via e-mail, para o endereço geral@sm-castelobranco.pt ou outro que posteriormente venha a ser indicado;
- e)** Elaboração trimestral de ficheiro, em formato editável, com os resultados das análises, que permita a divulgação de dados de qualidade da água segundo os critérios e prazos constantes no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro;
- f)** Todos os resultados analíticos que resultem do cumprimento do PCQA deverão ser remetidos no final do período da prestação de serviços, sob formato de ficheiro definido pela entidade reguladora, a fim de ser dado cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro (IDQA);

- g) Deverá disponibilizar todos os resultados via web, através da atribuição de logins e palavras-chave que permitam o acesso dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, aos resultados das suas análises de águas brutas, águas destinadas ao consumo humano (PCQA, verificação e controlo operacional) e águas residuais, para efeito de consulta dos mesmos à medida que vão sendo analisados pelo laboratório;
- h) O laboratório deverá permitir, através dos acessos referidos, efetuar o download de boletins/relatórios de análises, logo que disponíveis (com todos os resultados apurados) em formato PDF ou similar.

18.3. Prazos

- a) Os prazos para o cumprimento do Programa de Controlo de Qualidade da Água (PCQA), devem cumprir com o estipulado pela ERSAR e legislação em vigor, nomeadamente:

Tipo de Controlo	Prazo para emissão dos resultados
Controlo Rotina 1	Duas Semana
Controlo Rotina 2	Duas semanas, se apenas parâmetros base ou até dois meses, se aditados outros parâmetros (exemplo: metais)
Controlo de Inspeção	Dois Meses
Análises de Verificação	* <u>Nota</u>

Tabela 1. Prazo para a emissão dos boletins/ relatórios de análises pelo laboratório.

***Nota:** A disponibilização dos boletins relativos a análises de verificação deve cumprir, se outro não for solicitado, pelos SMCB, os prazos acima referidos em função do tipo de controlo em que se insere o parâmetro em incumprimento.

- b) O prazo para comunicação, pelo laboratório, dos incumprimentos dos valores paramétricos estabelecidos no anexo I do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de

agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, é estipulado no n.º 1 do artigo 18.º do referido diploma;

- c) No âmbito do PCQA o vasilhame deverá ser entregue mensalmente e com uma antecedência de 10 dias úteis relativamente ao mês a que diz respeito;
- d) O adjudicatário deve dotar os SMCB com vasilhame extra, assegurando a necessidade de realizar campanhas urgentes (ex. Análises de Verificação).

18.4. Execução

- a) É da responsabilidade do adjudicatário assegurar a execução das análises de água para consumo humano (PCQA 2023, verificação e controlo operacional), águas brutas (naturais subterrâneas e superficiais) e águas para reutilização;
- b) A periodicidade das análises de água para consumo humano (PCQA 2023) será efetuada semanalmente, sendo a amostra entregue pelos SMCB ao prestador de serviços às 5.ª feiras, excepto quando seja feriado à 5.ª feira, sendo, nesse caso, a entrega feita às 4.ª feiras;
- c) É da responsabilidade do adjudicatário assegurar a execução integral das análises das águas residuais, dependendo a prestação do serviço das ações de recolha previamente agendadas;
- d) A prestação de serviços será efetuada de acordo com o definido nos planos de monitorização quantificados em anexo, os quais configuram quantidades estimadas pela entidade adjudicante, tendo como prioridade o cumprimento do PCQA 2023 do programa de autocontrolo das águas residuais;
- e) A periodicidade das colheitas das águas residuais será efetuada de acordo com o disposto no ANEXO VII;
- f) Os boletins analíticos deverão ser remetidos em formato papel, via digital, devendo os resultados ser carregados na plataforma informática de gestão de dados laboratoriais a ser implementada futuramente pelo adjudicante;
- g) Os boletins referidos na alínea anterior deverão conter a identificação da instalação, ponto de entrega, ponto de amostragem, data de colheita, data de

emissão do boletim, tipo de amostra, tipo de colheita, parâmetros analisados, unidades de medida, resultado da análise e valores legislados, entre outros;

- h) O prestador deverá avisar de imediato (<24/h) os SMCB (telefonicamente e adicionalmente por e-mail) sempre que detete algum valor em algum parâmetro que ultrapasse os valores legais da legislação em vigor. Igual procedimento deverá ser adotado quanto se verificarem variações bruscas dos parâmetros face a resultados anteriores.
- i) Deverá o adjudicatário, sempre que estejam previstas colheitas de amostra de água para análise do parâmetro radiológico *Alfa Total*, disponibilizar vasilhame para os radionuclídeos: Polónio 210, Rádio 226, Urânio 234 e Urânio 238, sendo que, apenas deverão ser efetuadas as respetivas análises aos radionuclídeos, se se fizer notar incumprimento ao valor paramétrico do parâmetro Alfa-Total

ANEXO I

Plano de Controlo da Qualidade da Água

PCQA

Parâmetros	Preço unitário	N/Ano	€ / ano
Escherichia Coli (N/100 mL)		228	
Bactérias coliformes (N/100 mL)		228	
*Desinfetante Residual		228	
Cheiro a 25°C (Fator de diluição)		75	
Sabor a 25°C (Fator de diluição)		75	
pH (Unidades de pH)		75	
Condutividade (uS/cm)		75	
Cor (mg/L PtCo)		75	
Turvação (UNT)		75	
Enterococos (N/100 mL)		75	
Número de colónias a 22 °C (N/100 mL)		75	
Número de colónias a 37 °C (N/100 mL)		75	
Clostridium perfringens (N/100 mL)		60	
1,2 – dicloroetano (ug/L)		5	
Amónio (mg/L)		19	
Antimónio (ug/L)		5	
Alumínio (ug/L)		60	

Continuação Plano de Controlo da Qualidade da Água 2023			
Níquel (ug/L)		19	
Cádmio (ug/L)		5	
Sódio (mg/L)		5	
Selénio (ug/L)		5	
Manganês (ug/L)		63	
Ferro (ug/L)		63	
Cobre (mg/L)		19	
Boro (mg/L)		5	
Chumbo (ug/L)		19	
Crómio (ug/L)		19	
Arsénio (ug/L)		5	
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (ug/L):		19	
Benzo(a)pireno (ug/L)		19	
Benzo(b)fluoranteno (ug/L)		19	
Benzo(ghi)perileno (ug/L)		19	
Benzo(k)fluoranteno (ug/L)		19	
Indeno(1,2,3-cd)pireno (ug/L)		19	
Bromatos (ug/L)		5	
Benzeno (ug/L)		5	
Cianetos (ug/L)		5	
Cloretos (mg/L)		5	
Mercúrio (ug/L)		5	
Fluoretos (mg/L)		5	
Nitritos (mg/L)		19	
Nitratos (mg/L)		5	
Dureza total (mg/L Ca CO3)		19	
Cálcio (mg/L Ca)		19	
Magnésio (mg/L Mg)		19	
Sulfatos (mg/L)		5	
Tetracloroeteno e Tricloroeteno: (ug/L)		5	
Tetracloroeteno (ug/L)		5	
Tricloroeteno (ug/L)		5	
Carbono orgânico total (COT) (mg/L)		5	
Oxidabilidade (mg/L O2)		14	
Imidaclopride (ug/L)		5	
Trihalometanos – total (ug/L):		19	
Bromofórmio (ug/L)		19	
Clorofórmio (ug/L)		19	
Bromodichlorometano (ug/L)		19	
Dibromochlorometano (ug/L)		19	

Continuação Plano de Controlo da Qualidade da Água 2023

Radão (Bq/L)		14	
Dose indicativa (mSv)		5	
Alfa total (Bq/L)		5	
Polónio 210 (Bq/L)		1	
Rádio 226 (Bq/L)		1	
Urânio 234 (Bq/L)		1	
Urânio 238 (Bq/L)		1	
Transporte		52	

- **Nota:** A análise ao parâmetro Desinfetante Residual é efetuada pela Entidade Gestora.

ANEXO II

Plano Operacional de Controlo da Qualidade da Água/ Análises de Verificação

Parâmetros	Preço unitário	Estimativa do N.º análises/Ano	€ / ano
Escherichia Coli (N/100 mL)		400	
Bactérias coliformes (N/100 mL)		400	
*Desinfetante Residual		400	
Cheiro a 25°C (Fator de diluição)		350	
Sabor a 25°C (Fator de diluição)		350	
pH (Unidades de pH)		350	
Condutividade (uS/cm)		350	
Cor (mg/L PtCo)		350	
Clostridium perfringens (N/100 mL)		400	
Turvação (UNT)		350	
Enterococos (N/100 mL)		400	
Número de colónias a 22 °C (N/100 mL)		400	
Número de colónias a 37 °C (N/100 mL)		400	
1,2 – dicloroetano (ug/L)		3	
Amónio (mg/L)		3	
Antimónio (ug/L)		3	
Alumínio (ug/L)		350	
Níquel (ug/L)		3	
Cádmio (ug/L)		3	
Sódio (mg/L)		3	
Selénio (ug/L)		3	
Manganês (ug/L)		350	

Continuação Plano Operacional de Controlo da Qualidade da Água/ Análises de Verificação			
Ferro (ug/L)		350	
Cobre (mg/L)		3	
Boro (mg/L)		3	
Chumbo (ug/L)		3	
Crómio (ug/L)		3	
Arsénio (ug/L)		3	
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (ug/L):		3	
Benzo(a)pireno (ug/L)		3	
Benzo(b)fluoranteno (ug/L)		3	
Benzo(ghi)perileno (ug/L)		3	
Benzo(k)fluoranteno (ug/L)		3	
Indeno(1,2,3-cd)pireno (ug/L)		3	
Bromatos (ug/L)		3	
Benzeno (ug/L)		3	
Cianetos (ug/L)		3	
Cloretos (mg/L)		3	
Mercúrio (ug/L)		3	
Fluoretos (mg/L)		3	
Nitritos (mg/L)		3	
Nitratos (mg/L)		3	
Dureza total (mg/L Ca CO ₃)		3	
Cálcio (mg/L Ca)		3	
Magnésio (mg/L Mg)		3	
Sulfatos (mg/L)		3	
Tetracloroeteno e Tricloroeteno: (ug/L)		3	
Tetracloroeteno (ug/L)		3	
Tricloroeteno (ug/L)		3	
Carbono orgânico total (COT) (mg/L)		3	
Oxidabilidade (mg/L O ₂)		350	
Imidaclopride (ug/L)		3	
Trihalometanos – total (ug/L):		3	
Bromofórmio (ug/L)		3	
Clorofórmio (ug/L)		3	
Bromodiclorometano (ug/L)		3	
Dibromoclorometano (ug/L)		3	
Radão (Bq/L)		3	

Continuação Plano Operacional de Controlo da Qualidade da Água/ Análises de Verificação			
Dose indicativa (mSv)		3	
Legionella		20	
Alfa total (Bq/L)		3	
Transporte		40	

- **Nota:** A análise ao parâmetro Desinfetante Residual é efetuada pela Entidade Gestora, devendo, no entanto, constar no boletim analítico.

ANEXO III

Águas Brutas (Naturais Superficiais, Naturais Subterrâneas) / Água para Reutilização

Parâmetros	Preço unitário	Estimativa do N.º análises/Ano	€ / ano
pH		15	
Cor		15	
SST		15	
Condutividade		15	
Cheiro		15	
Nitratos		15	
Cloretos		15	
Fosfatos		15	
CQO		15	
Oxigénio Dissolvido		15	
CBO5		15	
Azoto Total		15	
Coliformes Fecais		15	
E. Coli		15	
Hidrocarbonetos Dissolvidos e Emulsionados		15	
Hidrocarbonetos Aromáticos Polinucleares		15	
Manganês		15	
Ferro		15	

ANEXO IV

Águas Residuais

Parâmetros	Preço unitário	Estimativa do N.º análises/Ano	€ / ano
CBO 5		194	
CQO		194	
SST		194	
pH		194	
Azoto Total		97	
Óleos e Gorduras		10	
Fósforo Total		97	
Amostragem		46	

ANEXO V

Águas Residuais Industriais

Parâmetros	Preço unitário	Estimativa do N.º análises/Ano	€ / ano
CBO 5		20	
CQO		20	
SST		20	
pH		20	
Azoto Total		20	
Óleos e Gorduras		20	
Fósforo Total		20	
Cor		20	
Sólidos Grosseiros		4	
Sólidos Dissolvidos Totais		20	
Detergentes		4	
Fenóis		4	
Fluoretos		4	
Sulfatos		4	
Sulfuretos		4	
Alumínio		4	
Cianetos		4	

Continuação Águas Residuais Industriais			
Cádmio		4	
Arsénio		4	
Chumbo		4	
Cobalto		4	
Cobre		4	
Crómio Hexa.		4	
Estanho		4	
Mercurio		4	
Níquel		4	
Amostragem		13	

ANEXO VI

Verificações

	Preço unitário	Estimativa do N.º análises/Ano	€/ ano	Periodicidade
Verificação de Fotómetros		2		ANUAL

ANEXO VII - PLANOS DE CONTROLO DE QUALIDADE DA ÁGUA RESIDUAL (FOSSAS) – 2022

Município	Freguesia	Infra-estrutura	Identificação de Infraestrutura	Periodicidade	Ponto Amostragem /Tipo de colheita		Ponto de Amostragem/Grupo de parâmetros		Jan		Fev		Mar		Abr		Mai		Jun		Jul		Ago		Set		Out		Nov		Dez	
					Entrada da ETAR	Saída da ETAR	Entrada da ETAR	Saída da ETAR																								
					1.º Q	2.º	1.º Q	2.º	1.º Q	2.º	1.º Q	2.º	1.º Q	2.º	1.º Q	2.º	1.º Q	2.º	1.º Q	2.º	1.º Q	2.º	1.º Q	2.º	1.º Q	2.º	1.º Q	2.º	1.º Q	2.º	1.º Q	2.º
Castelo Branco	Castelo Branco	Fossa Séptica coletiva	LENTISCAIS Norte	trimestral	Simples	Composta	GP2	GP12																								
	Benquerenças	Fossa Séptica coletiva	MAXIAIS SUL	trimestral	Simples	Composta	GP2	GP12																								
	Benquerenças	Fossa Séptica coletiva	MAXIAIS	trimestral	Simples	Composta	GP2	GP12																								
	Santo André das Tojeiras	Fossa Séptica coletiva	SANTO ANDRE DAS TOJEIRAS	trimestral	Simples	Composta	GP2	GP12																								
	Santo André das Tojeiras	Fossa Séptica coletiva	TOJEIRAS	trimestral	Simples	Composta	GP2	GP12																								
	Santo André das Tojeiras	Fossa Séptica coletiva	SANTO ANDRE DAS TOJEIRAS (NORTE)	trimestral	Simples	Composta	GP2	GP12																								
	Castelo Branco	Fossa Séptica coletiva	TABERNA SECA (SUL)	trimestral	Simples	Composta	GP2	GP12																								
	Castelo Branco	Fossa Séptica coletiva	TABERNA SECA	trimestral	Simples	Composta	GP2	GP12																								
	Sarzedas	Fossa Séptica coletiva	SARZEDAS	trimestral	Simples	Composta	GP2	GP12																								
	Salgueiro do Campo	Fossa Séptica coletiva	PALVARINHO	trimestral	Simples	Composta	GP2	GP12																								
	União das freguesias de Freixial e Juncal do Campo	Fossa Séptica coletiva	CHÃO DE VÃ SUL	trimestral	Simples	Composta	GP2	GP12																								
	Sarzedas	Fossa Séptica coletiva	CHÃO DE VÃ NORTE	trimestral	Simples	Composta	GP2	GP12																								
	União das freguesias de Freixial e Juncal do Campo	Fossa Séptica coletiva	BARBAIDO	trimestral	Simples	Composta	GP2	GP12																								
	União das freguesias de Ninho do Açor e Sobral do Campo	Fossa Séptica coletiva	NINHO DO AÇOR	trimestral	Simples	Composta	GP2	GP12																								
	União das freguesias de Ninho do Açor e Sobral do Campo	Fossa Séptica coletiva	SOBRAL DO CAMPO	trimestral	Simples	Composta	GP2	GP12																								
	Almaceda	Fossa Séptica coletiva	ALMACEDA	trimestral	Simples	Composta	GP2	GP12																								
	Lardosa	Fossa Séptica coletiva	VALE DA TORRE	trimestral	Simples	Composta	GP2	GP12																								
	São Vicente da Beira	Fossa Séptica coletiva	PARTIDA	trimestral	Simples	Composta	GP2	GP12																								
	União das freguesias de Cebolais de Cima e Retaxo	Fossa Séptica coletiva	REPRESA NORTE	trimestral	Simples	Composta	GP2	GP12																								
	União das freguesias de Cebolais de Cima e Retaxo	Fossa Séptica coletiva	REPRESA SUL	trimestral	Simples	Composta	GP2	GP12																								
	Castelo Branco	Fossa Séptica coletiva	LENTISCAIS SUL	trimestral	Simples	Composta	GP2	GP12																								
	Louriçal do Campo	Fossa Séptica coletiva	CASAL DA PELOTA	trimestral	Simples	Composta	GP2	GP12																								
	Sarzedas	Fossa Séptica coletiva	SARZEDAS NORTE	trimestral	Simples	Composta	GP2	GP12																								

Designação do procedimento: "Prestação de Serviços de Análises de Águas para Consumo Humano, Águas de Origem Superficial/Subterrânea, Água para Reutilização e Colheitas e Análise de Águas Residuais)"

14/2022/CPR